



Direção de Serviços Região de Lisboa e Vale do Tejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO VALE DA AMOREIRA, MOITA (Cód. 170902)
Sede: Escola Básica de Vale da Amoreira (Cód. 345209)
Escola BásicaN.º 1 de Vale da Amoreira (Cód. 253169)
Escola BásicaN.º 2 de Vale da Amoreira (Cód. 253649)

CONSELHO GERAL

PROCESSO PARA A ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO VALE DA AMOREIRA PARA O QUADRIÉNIO 2018-2021.

Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e no disposto nos artigos 14.º; 15.º; 16.º; 17.º e 18.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas do Vale da Amoreira, Luís Manuel Vieira de Matos, presidente do Conselho Geral cessante, declara aberto o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Vale da Amoreira para o quadriénio 2018-2021.

1. Constituição do Conselho Geral

De acordo com o artigo 11.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas do Vale da Amoreira, o Conselho Geral é constituído pelos seguintes elementos:

- Sete docentes;
- Seis pais ou encarregados de educação;
- Dois elementos do pessoal não docente;
- Três elementos do município;
- Três representantes da comunidade local.

2. Designação dos Representantes

- 2.1. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes em exercício de funções no Agrupamento.
- 2.2. Os representantes do pessoal não docente são eleitos pelo respetivo corpo, nos termos definidos no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas do Vale da Amoreira.
- 2.3. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas.
- 2.4. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal da Moita, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia.
- 2.5. Os representantes da comunidade local, quando se trata de individualidades ou representantes de atividades de caráter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros, através de convite do Conselho Geral. Deverão ser privilegiadas as instituições que trabalhem em parceria com o Agrupamento.

3. Eleições

- 3.1. Os representantes do pessoal docente candidatam-se à eleição apresentando-se em listas que são constituídas de forma separada e devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
- 3.2. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
- 3.3. Poderão ser constituídas listas que não obedeçam ao disposto ao número anterior sempre que:
 - a) Não existam professores do quadro;
 - b) Os professores do quadro existentes no Agrupamento não aceitem integrar qualquer lista.
- 3.4. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.



Direção de Serviços Região de Lisboa e Vale do Tejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO VALE DA AMOREIRA, MOITA (Cód. 170902)
Sede: Escola Básica de Vale da Amoreira (Cód. 345209)
Escola BásicaN.º 1 de Vale da Amoreira (Cód. 253169)
Escola BásicaN.º 2 de Vale da Amoreira (Cód. 253649)

4. Eleição do pessoal docente e não docente

4.1. As assembleias eleitorais para o Conselho Geral são convocadas pelo seu Presidente, ou por quem legalmente o substitua.

a) As convocatórias mencionam as normas práticas do processo eleitoral, locais de afixação das listas, hora e local ou locais do escrutínio, devendo ser afixadas com a antecedência de 15 dias;

b) As listas candidatas às eleições, podem indicar até dois delegados para acompanhar os respetivos atos eleitorais;

c) As reuniões para a eleição dos membros das mesas eleitorais são convocadas pelo Conselho Geral;

d) As mesas de voto são constituídas por três membros efetivos (um Presidente e dois Secretários) e igual número de suplentes;

e) As mesas de voto devem manter-se abertas, ininterruptamente, pelo menos durante 8 horas, de forma a abranger todos os períodos de funcionamento das escolas do Agrupamento, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.

4.2. As listas, assinadas pelos candidatos, devem ser apresentadas até 10 dias antes da assembleia eleitoral, ao Presidente do Conselho Geral que, após conhecimento, as rubrica e as publicita.

4.3. No caso do Presidente do Conselho Geral ser candidato à eleição referida no ponto anterior, este deve delegar as suas funções em quem legalmente o substitua.

4.4. As listas do pessoal docente são integradas por professores em exercício efetivo de funções nas escolas do Agrupamento e devem indicar 7 candidatos a membros efetivos e 7 candidatos a membros suplentes.

4.5. Os representantes do pessoal não docente são eleitos pela respetiva assembleia eleitoral, devendo apresentar-se em lista formada por 2 candidatos efetivos e 2 candidatos suplentes.

4.6. Os processos eleitorais realizam-se por sufrágio secreto e presencial.

5. Homologação

5.1. Os resultados dos processos eleitorais para o Conselho Geral produzem efeitos após comunicação à Direção-Geral da Administração Escolar.

5.2. A fim de efetivar o disposto no número anterior, as atas das assembleias eleitorais são entregues, nos 3 dias úteis subsequentes à realização da assembleia eleitoral, ao Presidente do Conselho Geral, que as remeterá, de imediato, à Direção-Geral da Administração Escolar.

5.3. O Presidente do Conselho Geral, enviará também à Direção-Geral da Administração Escolar os documentos de designação dos representantes da Associação de Pais e Encarregados de Educação, do Município e da Comunidade Local.

6. Mandato

6.1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos salvo os representantes dos pais e dos Encarregados de Educação que terão a duração de dois anos escolares.

6.2. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

6.3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito/suplente, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

O presidente do Conselho Geral

(Luís Manuel Vieira de Matos)

Vale da Amoreira, 22 de janeiro de 2018